



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 4.314/2020.**

“Regulamenta a circulação de animais soltos nas vias e logradouros públicos da Zona Urbana do Município de Guaçuí/ES”.

A Câmara Municipal de Guaçuí aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das BR/Rodovias e vias urbanas no Município de Guaçuí, ES”.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, será considerado “solto” o animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável, compreendendo:

I - animais de grande porte: eqüinos, bovinos, asininos, muares e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

**Art. 2º.** Ficará a cargo do Executivo Municipal definir a instância administrativa responsável pela fiscalização e pela execução do serviço.

**Art. 3º.** A criação ou a presença de animal grande porte em estado de soltura, às margens das BR/rodovias e vias urbanas do Município de Guaçuí ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do município, no prazo de até 10 (dez) dias posteriores à data da captura.

**Art. 4º.** Em caso de apreensão do animal a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do mesmo no prazo prescrito no artigo 3º, mediante pagamento da multa constante do artigo 8º, também desta lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

**Art. 5º.** No ato da apreensão realizar-se à inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

características físicas, o local, data da apreensão e a assinatura do responsável pelo ato.

**§ 1º.** O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinário.

**§ 2º.** Os honorários da assistência médico-veterinário e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo.

**§ 3º.** O município não será responsabilizado nos casos de:

**I** – dano ou óbito do animal apreendido, desde que observados os procedimentos clínico - veterinários condizentes com a ética profissional;

**II** – eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

**Art. 6º.** Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilidade que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

**Art. 7º.** Expirado o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública.

**§ 1º.** Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para qualquer das Secretarias Municipais responsáveis para guarda dos animais apreendidos destinados ao custeio de despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.

**§ 2º.** Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de ascendência social.

**Art. 8º.** Sujeitar-se o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a 10 (dez) UFG por animal apreendido, 02 (dois) UFG de diária e 04 (quatro) UFG de Transporte.



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, transporte e diária.

**Art. 9º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 25 de maio de 2020.

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**  
**Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí-ES**